

PROPOSTA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Empresa:	ROSÁLIA GOMES DA S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME		
CNPJ:	00299590/0001-03		
Endereço:	RUA ACRE - 241		
Fone/fax:	86.3252.3258		
Representante Legal:	JOÃO BANDEIRA	CPF:	208.093.013-34
Dados bancários	ROSÁLIA GOMES DA S. OLIVEIRA – BRADESCO – Ag.0985 – C/C 92.534-9		

1. Material objeto da aquisição: ÁGUA MINERAL (20 LITROS) sem vasilhame, – água mineral natural, sem gás, com registro no Ministério da Saúde, acondicionada em garrafões de 20 litros fabricados em policarbonato-pc ou em polietileno tereftalato-pet, de ótima qualidade, retornáveis, azul-claro, supertransparente, resistente a impacto, devidamente higienizados, acopláveis aos bebedouros tipo garrafão, devidamente lacrados e selados, com prazo de validade expresso na embalagem, não inferior a 03 (três) meses a contar da data da entrega do produto.

Item	Zona	Município	Endereço	Quant. mensal	Quant. anual	Valor unitário R\$	Valor anual R\$
02	96ª ZE	CAMPO MAIOR	Rua Benjamin Constant, 948, CEP 64280-000	16	192	10,00	192,00

2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, estão inclusas na proposta.

3. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias (podendo ser prorrogado).

4. Entrega

4.1. O fornecimento de água mineral para as Zonas Eleitorais do interior do Estado deverá ser efetivado respeitando o quantitativo estimado na planilha, cujas entregas se darão no município-sede, dentro do horário de funcionamento do Cartório Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, no endereço do Cartório Eleitoral.

4.2. As entregas ocorrerão mediante Notas de Entrega emitidas pela empresa fornecedora em 02 (duas) vias, ficando uma no Cartório Eleitoral e a outra seguirá para Empresa

4.2.1. Na primeira semana de cada mês, a Empresa apresentará ao Chefe de Cartório respectivo, a Nota Fiscal referente ao fornecimento de água mineral do mês anterior, juntamente com as respectivas Notas de Entregas, para ser atestada e enviada para a Coordenaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal para fins de pagamento.

4.3. Os produtos deverão ser entregues sem qualquer ônus para o TRE-PI referente a frete, tributos e outros.

5. Pagamento:

5.1. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste TRE-PI, mediante depósito bancário em conta-corrente do contratado, por intermédio de Ordem Bancária, após a comprovação do recebimento definitivo dos bens adquiridos.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica de apresentação.

6. Obrigações da empresa:

6.1. Entregar o material objeto do presente Termo nas condições e prazos aqui estabelecidos.

6.2. Discriminar na Nota Fiscal o valor unitário e total do bem que for fornecido por ocasião de determinação de entrega pela Administração.

6.3. Substituir no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for comunicada da rejeição, o material que for inadequado às condições exigidas neste termo ou por quaisquer defeitos ou apresentadas nos mesmos.

7. Sanções Administrativas

7.1. Fundamentado no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais combinações legais, aquele que:

- 10.1.1. Não assinar o contrato e/ou a Ata de Registro de Preço;
- 10.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência;
- 10.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5. Não mantiver a proposta;
- 10.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.8. Fizer declaração falsa;
- 10.1.9. Cometer fraude fiscal.

7.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) deste valor.

7.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 7.1 deste Termo de Referência, como também a inexecução total contratual.

7.2.2. Poderá ainda ser aplicada ao Contratado sanção de advertência, garantida a prévia defesa na forma da lei.

7.3. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

7.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a parte contratada, na forma da Lei.

7.5 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela parte Contratada,

7.5.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Almoxarifado e Patrimônio – SEALP, Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Praça Des. Edgar Nogueira, s/n – Centro Cívico, bairro Cabral, Teresina – PI, CEP 64000-920, fones: (86) 2107-9811/ 9787, e-mail: sealp@tre-pi.jus.br.

7.6 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

8. Habilitação

C - M, 03 de 15/11/19 de 2019


Assinatura do representante legal